



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/2014 – IBRAM

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.355/2008

Parecer Técnico nº: 06 /2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia São Pedro – Taguatinga)

CNPJ: 00.108.217/0079-80

Endereço: Colônia Agrícola Alexandre Gusmão, gleba 03 chácara 372 - Ceilândia

Atividade Licenciada: Autorização Ambiental para Supressão Vegetal (ASV) do Estacionamento I e II e Infraestruturas

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não (x) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 016/2014, foram extraídas da Parecer Técnico nº 06 /2014 – GELOI/COLAM/SULFI

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a

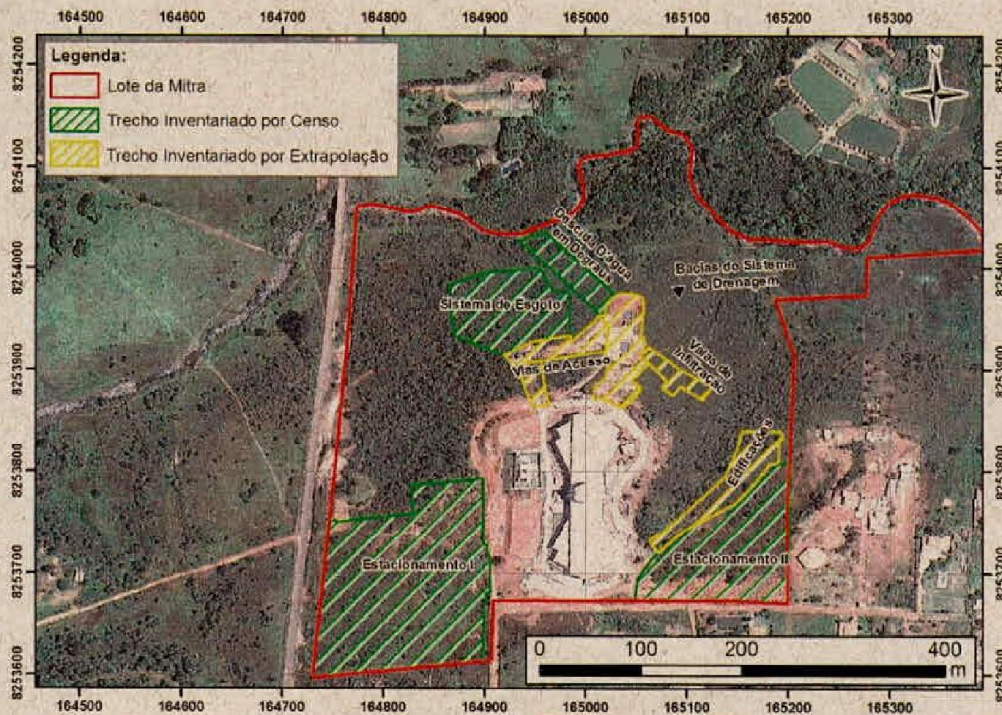


expedição da autorização;

- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
4. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação da supressão vegetal;
5. Afixar placa de indicação da Autorização Ambiental conforme especificações do IBRAM;
6. Encaminhar um relatório contendo todos os dados conclusivos da supressão, enfocando as ações contidas no Plano de Supressão Vegetal;
7. O interessado está autorizado a realizar a supressão dos indivíduos arbóreos para a implantação das áreas de estacionamento e demais infraestruturas necessárias, sendo: **810 indivíduos arbóreos entre nativos e exóticos**;
8. O Documento de Origem Florestal (DOF), destinado ao transporte de material lenhoso oriundo da atividade de supressão de vegetação, deverá ser obtido junto ao IBAMA (DF);
9. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para remoção de restos da vegetação;
10. A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
11. Os encarregados das equipes do desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
12. Em havendo a necessidade de renovação desta autorização, o empreendedor deverá apresentar o requerimento para essa finalidade, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da validade;
13. Proceder a supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no mapa abaixo, conforme a discriminação dos trechos que foram inventariados por censo e extrapolação:





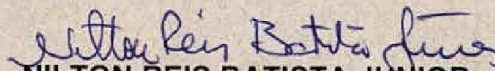
14. Comunicar ao IBRAM o término das atividades de supressão, apresentando relatório final em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das mesmas, incluindo relatório fotográfico e descritivo, informando o destino dado ao material lenhoso gerado;
15. Firmar um Termo de Compromisso junto à Superintendência de Áreas Protegidas com a finalidade de realização do Plantio Compensatório;
16. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como foi feito o trabalho, incluindo fotografias e listagem das mudas utilizadas. A partir deste relatório, a MITRA deverá entregar semestralmente, durante 3 anos, relatórios de monitoramento dos plantios efetuados;
17. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
18. A equipe da supressão vegetal deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
19. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
20. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a recuperação;
21. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
22. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
23. Caso haja qualquer modificação no cronograma das ações do Plano de Supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
24. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final,

*[Handwritten signatures]*



- descritivo e fotográfico, em no máximo, 15 (quinze) dias após a conclusão das atividades;
25. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 13 de 03 de 2014.

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 13 de 03 de 2014.

Nome: CILSON ROBERTO DE ABREU

Assinatura: 

Doc. Identificação: 